



## ACÓRDÃO Nº 7607/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.066/2013-6  
 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial  
 3. Responsáveis: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (ex-Prefeito, CPF 401.724.494-72, falecido, representado pela administradora de seu espólio, Maria Ivonete da Silva, CPF 918.402.013-04), Patrícia de Farias Ferreira Lima (ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 649.072.444-87) e Município de Pitimbu/PB (CNPJ 08.916.785/0001-59)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 7. Unidade Técnica: Secex/PB  
 8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, ex-Prefeito de Pitimbu/PB, de Patrícia de Farias Ferreira Lima, ex-Secretária Municipal de Saúde, e do Município de Pitimbu/PB, relativa a recursos federais repassados para a execução de programas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 202, § 8º; 209, inciso III e § 7º; 210; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, de Patrícia de Farias Ferreira Lima e do Município de Pitimbu/PB, condenando o espólio do primeiro (sob a administração provisória de Maria Ivonete da Silva), solidariamente com os outros dois responsáveis, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
5/1/2004	R\$ 856,00	15/4/2004	R\$ 700,00	7/5/2004	R\$ 855,00
19/1/2004	R\$ 300,00	15/4/2004	R\$ 855,00	13/5/2004	R\$ 600,00
24/11/2004	R\$ 3.050,00	16/4/2004	R\$ 350,00	27/5/2004	R\$ 142,00
4/2/2004	R\$ 5.180,00	19/4/2004	R\$ 300,00	16/6/2004	R\$ 600,00
12/2/2004	R\$ 1.140,00	3/5/2004	R\$ 237,50	19/7/2004	R\$ 700,00
13/2/2004	R\$ 3.465,00	4/5/2004	R\$ 385,00	4/8/2004	R\$ 5.731,00
16/2/2004	R\$ 475,00	5/5/2004	R\$ 855,00	25/10/2004	R\$ 12.000,00
18/2/2004	R\$ 950,00	5/5/2004	R\$ 457,00	17/11/2004	R\$ 7.200,00
22/3/2004	R\$ 2.451,78	6/5/2004	R\$ 831,00	17/11/2004	R\$ 4.003,72

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 43/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7607-43/16-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 7608/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.443/2010-0  
 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria  
 3. Interessados: Alvaro Fraga Moreira Netto (CPF 911.365.718-68), Gildasia Jesus Pereira (CPF 208.847.109-04), Haroldo Belmont da Silveira Martins (CPF 240.507.171-15), Jane Marcia Arruda de Souza (CPF 284.189.641-20), Maria José Aguiar (CPF 826.286.888-91), Marilza Ribeiro Cardoso (CPF 004.594.368-05) e Rosinha Rodrigues de Jesus (CPF 111.847.951-34)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 7. Unidade Técnica: Sefip  
 8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de inativação de Haroldo Belmont da Silveira Martins, em razão da cessação de seus efeitos financeiros pela reversão ao serviço ativo;

9.2. considerais legais os atos de concessões de aposentadorias a Gildasia Jesus Pereira, Jane Marcia Arruda de Souza e Maria José Aguiar, ordenando o registro;

9.3. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria de Alvaro Fraga Moreira Netto e Marilza Ribeiro Cardoso, haja vista o descompasso entre as informações lançadas nos formulários do Sisac e os dados cadastrais e financeiros consultados no Siape;

9.4. deixar de apreciar o mérito do ato de aposentadoria compulsória de Rosinha Rodrigues de Jesus, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados com base na média das maiores remunerações, por ter o formulário de concessão sido enviado ao Tribunal em 30/6/2009, havendo a incidência do disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema Sisac:

9.5.1. novos atos de aposentadoria, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão de que tratam o item 9.3;

9.5.2. atos de alteração emitidos, especialmente em função da revisão prevista no art. 2º da EC nº 70/2012;

9.5.3. ato de alteração da aposentadoria de Rosinha Rodrigues de Jesus, com especificação completa da alteração realizada, fazendo expressa menção ao Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

## 9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. retifique o formulário de concessão de aposentadoria do Sisac, de modo que onde se lê "*Haroldo Belmont da Silveira*" leia-se "*Haroldo Belmont da Silveira Martins*", conforme consta dos sistemas Siape e CPF;

9.6.2. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento dos novos atos a que se refere o item 9.5;

9.6.3. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 43/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7608-43/16-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 7609/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.266/2009-8  
 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Monitoramento)  
 3. Recorrente: Wellington da Silva Pereira (CPF 347.816.334-04, ex-Diretor-Geral do Departamento de Administração de Pessoal)

4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur  
 8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Wellington da Silva Pereira (ex-Diretor-Geral do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas) contra o Acórdão nº 2.051/2016-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, aplicou ao recorrente a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00, por descumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.335/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo a multa aplicada a Wellington da Silva Pereira e, em decorrência, tornando insubsistentes os itens 9.1, 9.2, 9.4.2 e 9.6 do Acórdão nº 2.051/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 43/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7609-43/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 7610/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.935/2016-0.  
 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.  
 3. Interessado: Waner Vasil Alves Hristov (CPF 179.598.701-44).

4. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor do Tribunal Superior Eleitoral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262 do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Waner Vasil Alves Hristov, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer ao Tribunal Superior Eleitoral que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 43/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7610-43/16-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 7611/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.419/2009-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Recorrente: Antônio Cesar Cruz Fortes (CPF 209.449.427-68).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogada constituída nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI nº 7.343).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Antônio Cesar Cruz Fortes contra o Acórdão nº 7.583/2015-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, em razão de pagamento de parcela relativa a plano econômico (26,05%), com determinação para a absorção desta rubrica somente a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS nº 31.412/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 43/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7611-43/16-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 7612/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.428/2016-5
2. Grupo II - Classe IV - Admissão
3. Interessados: Adão Luís Marques Strada (CPF 285.845.460-49), Adilson Dantas Farias Souza (CPF 294.818.995-00), Adriano Felizardo de Lima (CPF 041.433.509-04), Adriano Lopes dos Santos (CPF 224.941.408-46), Alan Caetano Dias (CPF 701.078.151-68), Alessandra Milela Sverzut (CPF 273.331.658-33), Alessandro Lucena de Amorim (CPF 615.919.044-04), Alex Gustavo da Silva (CPF 042.456.897-73), Alexandre Carlito Rodrigues (CPF 411.922.548-80) e Alexandre Furtado Vares (CPF 011.296.447-82)
4. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissões de empregados pela Liquigás Distribuidora S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais as admissões de Adão Luís Marques Strada, Adriano Felizardo de Lima, Adriano Lopes dos Santos, Alan Caetano Dias, Alessandra Milela Sverzut, Alessandro Lucena de Amorim, Alex Gustavo da Silva e Alexandre Furtado Vares, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de interesse de Adilson Dantas Farias Souza e Alexandre Carlito Rodrigues, haja vista as inconsistências dos dados lançados nos formulários do sistema Sisac;

9.3. determinar à Liquigás Distribuidora S.A. que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários referidos no item 9.2 acima;

#### 9.4. determinar à Sefip que:

- 9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;
- 9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

#### 10. Ata nº 43/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7612-43/16-1.

#### 13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 7613/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.429/2016-1.
2. Grupo II - Classe IV - Admissão.
3. Interessados: Alexandre Nonato Martins Lopes Marques (CPF 824.569.925-04), Amilton Rodrigues (CPF 007.426.027-88), Ana Caroline Vieira da Silva (CPF 036.910.011-57), Anderlan da Silva Guimarães (CPF 029.776.151-05), Anderson Gomes Girardi (CPF 001.059.081-18), Anderson Guerra de Lucena Júnior (CPF 025.035.744-59), André Augusto Rondon (CPF 429.787.771-68), André Luis Silva da Motta Mesquita (CPF 085.950.857-90), Antonio Adilson da Encarnação do Rosário (CPF 432.037.875-04) e Arnaldo Guilherme Von Der Heyde (CPF 456.365.670-49).
4. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissões de empregados pela Liquigás Distribuidora S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as admissões de Alexandre Nonato Martins Lopes Marques, Amilton Rodrigues, Anderlan da Silva Guimarães, Anderson Gomes Girardi, André Augusto Rondon e Arnaldo Guilherme Von Der Heyde, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de interesse de Ana Caroline Vieira da Silva, Anderson Guerra de Lucena Júnior, André Luis Silva da Motta Mesquita e Antonio Adilson da Encarnação do Rosário, haja vista as inconsistências dos dados lançados no formulário do sistema Sisac;

9.3. determinar à Liquigás Distribuidora S.A. que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários referidos no item 9.2 acima;

#### 9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

#### 10. Ata nº 43/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7613-43/16-1.

#### 13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 7614/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.430/2016-0
2. Grupo II - Classe IV - Admissão
3. Interessados: Artur Danilo Souza Teixeira (CPF 010.643.845-01), Bruno Barbosa de Souza (CPF 455.977.718-76), Camila Ortis da Fonseca (CPF 332.277.798-70), Carlos Cicero da Costa (CPF 016.058.098-61), Carlos Roberto Cerqueira Junior (CPF 931.982.055-49), Carlos Roberto Chagas (CPF 777.705.366-34), Catarina Aparecida da Silva Pereira (CPF 283.468.638-61), Celia Regina Daflon da Costa (CPF 277.937.107-20), Clariana Alves Biazoto (CPF 328.133.168-81) e Claudiney Costa Silva (CPF 054.135.626-75)
4. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissões de empregados pela Liquigás Distribuidora S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as admissões de Artur Danilo Souza Teixeira, Bruno Barbosa de Souza, Camila Ortis da Fonseca, Carlos Cicero da Costa, Carlos Roberto Cerqueira Junior, Catarina Aparecida da Silva Pereira, Celia Regina Daflon da Costa, Clariana Alves Biazoto e Claudiney Costa Silva, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de interesse de Carlos Roberto Chagas, haja vista as inconsistências dos dados lançados no formulário do sistema Sisac;

9.3. determinar à Liquigás Distribuidora S.A. que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de admissão, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário referido no item 9.2 acima;

#### 9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

#### 10. Ata nº 43/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7614-43/16-1.

#### 13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 7615/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.431/2016-6.
2. Grupo II - Classe IV - Admissão.
3. Interessados: Claudio Inácio Dantas (CPF 048.016.656-08), Cristian Oliveira Rodrigues (CPF 020.716.560-24), Daiane Caroline Rodrigues (CPF 089.606.326-78), Daniel Sabino dos Santos